“Sociedade Portuguesa do Acidente Vascular Cerebral – AVC”

REGULAMENTO INTERNO

INTRODUÇÃO

Com a finalidade de tornar exequíveis, de forma mais cabal, os objectivos expressos nos Estatutos, foi elaborado o presente Regulamento Interno, que é dotado de um conjunto de disposições, regras e procedimentos que, mais do que orientar a actuação dos Órgãos Sociais e esclarecer todos os Associados sobre a estrutura, o funcionamento, a gestão e a representação sociais, visa reforçar a imagem de competência, de organização, de solidez e, em suma, de credibilidade que interna e externamente se pretende sedimentada.

A Sociedade Portuguesa do Acidente Vascular Cerebral – AVC, adiante designada por S.P.A.V.C. fica, assim, enriquecida com este instrumento de trabalho, que constitui também um forte incentivo quer ao rigoroso cumprimento das importantes funções para as quais os membros dos Órgãos Sociais mereceram a confiança dos Associados, quer à mais intensa e activa participação destes na vida social.

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º
(Actividade)

Na prossecução do seu objectivo, definido nos Estatutos, à “Sociedade Portuguesa do Acidente Vascular Cerebral – AVC”, adiante designada por S.P.A.V.C., competirá, designadamente:

a) Organizar reuniões científicas para a apresentação e discussão de trabalhos realizados no domínio da Doença Vascular Cerebral e áreas afins;

b) Promover, patrocinar e coordenar acções de formação científica ou outras manifestações que contribuam para a divulgação e dinamização da melhor abordagem do Acidente Vascular Cerebral;
c) Efectuar e/ou patrocinar estudos epidemiológicos, laboratoriais, clínicos ou outros, no âmbito do Acidente Vascular Cerebral e áreas afins;
d) Criar e dinamizar secções, delegações ou outras formas de representação que, directa ou indirectamente, possam interessar aos seus afins;
e) Criar e dinamizar grupos de trabalho para o estudo e resolução de problemas específicos;
f) Participar ou fazer-se representar em congressos, seminários, cursos, estágios ou outras manifestações quer nacionais quer internacionais, relacionados com o Acidente Vascular Cerebral e áreas afins;
g) Sensibilizar e consciencializar a opinião pública acerca das características da doença;
h) Proporcionar aos doentes e seus familiares informações sobre a doença;
i) Colaborar com as autoridades de saúde em programas de intervenção sobre a doença;
j) Receber a quotização dos associados e outras receitas e assegurar a sua adequada gestão;
k) Representar os seus associados junto dos órgãos de soberania, parceiros sociais, Ordem dos Médicos e outras entidades ligadas à saúde.

Artigo 2.º
(Categorias de Associados)

Os associados da S.P.A.V.C. poderão ser admitidos de acordo com as seguintes categorias:

a) Associados Efectivos;
b) Associados Agregados;
c) Associados Honorários;

d) Associados Beneméritos;
e) Associados de Personalidade Colectiva.

Artigo 3.º
(Associados Efectivos)

Podem ser Associados Efectivos:

a) Licenciados em Medicina com especial interesse ou que se tenha distinguido na prática clínica dos diferentes aspectos e manifestações do Acidente Vascular Cerebral.
b) Licenciados em Medicina que se tenham distinguido pela publicação de trabalhos de investigação com valor cientifico no domínio da Doença Vascular Cerebral.

Artigo 4.º
(Associados Agregados)

Podem ser Associados Agregados os licenciados e outras categorias profissionais de áreas afins à Licenciatura em Medicina com especial interesse, actividades ou trabalhos dedicados ao Acidente Vascular Cerebral.

Artigo 5.º
(Associados Honorários e Associados Beneméritos)

A qualidade de sócio honorário ou sócio benemérito só pode ser atribuída, respectivamente, a quem reúna inegável valor científico ou tenha contribuído de modo notável com serviços relevantes ou auxílios prestados à S.P.A.V.C. ou aos objectivos a que esta se dedica.

Artigo 6.º
(Associados de Personalidade Colectiva)

A S.P.A.V.C. pode admitir como Associados de Personalidade Colectiva todas as entidades que tenham demonstrado interesse em promover ou colaborar na prossecução do objectivo definido nos seus Estatutos.

Artigo 7.º
(Admissão de Associados Efectivos e Agregados)

1. A admissão como Associados Efectivos e Associados Agregados concretizar-se-á mediante proposta apresentada à Direcção, subscrita por dois associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. O pedido de admissão implica a aceitação dos Estatutos e do presente Regulamento Interno.
3. A proposta de admissão deve ser acompanhada de um resumo curricular.
4. A direcção da S.P.A.V.C. deverá deliberar até ao prazo máximo de trinta dias sobre a proposta apresentada.

Artigo 8.º
(Admissão de Associados Honorários, Beneméritos
e de Personalidade Colectiva)

A admissão de Associados Honorários, Associados Beneméritos e Associados de Personalidade Colectiva é decidida em Assembleia-Geral, sob a proposta fundamentada da Direcção e aprovação por maioria de dois terços dos associados presentes.

Artigo 9.º

(Recusa de proposta de admissão)

1. Caso a Direcção recuse a proposta de admissão de um associado, a respectiva deliberação fundamentada será comunicada ao interessado por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida para a sua morada.
2. O interessado poderá sempre interpor recurso dessa decisão para a Assembleia-Geral, dentro dos oitos dias subsequentes ao da recepção da comunicação, para o que o fará acompanhar das alegações que julgue fundamentá-lo.
3. A interposição do recurso deverá ser enviada à Direcção, que a remeterá à mesa da Assembleia-Geral acompanhada dos fundamentos da sua decisão.
4. A Assembleia-Geral decidirá, em última instância, na primeira reunião que, posteriormente à data da recepção do recurso, realizar.

Artigo 10.º

(Direitos dos Associados)

São direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos da S.P.A.V.C., nos termos do presente Regulamento Interno;
b) Participar e votar nas Assembleias-gerais;
c) Aceder a todos os documentos da S.P.A.V.C., patentes na área reservada aos associados do seu sítio da internet;
d) Assistir e participar nas reuniões científicas da S.P.A.V.C., nomeadamente através da apresentação de trabalhos científicos, comunicações livres, relatórios e outros;
e) Propor a criação de grupos de trabalho para o estudo e resolução de problemas específicos;
f) Requerer a convocação das assembleias, nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento Interno;

g) Reclamar e recorrer das deliberações dos órgãos da S.P.A.V.C. contrárias ao disposto nos Estatutos e no presente Regulamento Interno;
h) Recorrer de qualquer sanção que lhe seja aplicada;
i) Usufruir dos benefícios que forem atribuídos pela S.P.A.V.C. aos seus associados.

Artigo 11.º
(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados os de:
a) Cumprir os Estatutos e o presente Regulamento Interno.
b) Desempenhar as funções para que for eleito ou designado, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impeditivo.
c) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses colectivos.
d) Comunicar à Direcção, no prazo de quinze dias, a mudança de residência.
e) Acatar as decisões da Assembleia-geral e da Direcção.
f) Pagar as quotas nos termos definidos pela Assembleia-geral.

Artigo 12.º
(Competência disciplinar)

1. O poder disciplinar é exercido pela Direcção.
2. A aplicação das sanções disciplinares, que poderão ser de suspensão e de expulsão, são precedidas de processo disciplinar instaurado pela Direcção, no qual o arguido se defenderá, por escrito, em prazo fixado pela Direcção e nunca inferior a dez dias úteis, contados da data de recepção da nota de culpa que lhe foi entregue pela Direcção, através de carta registada com aviso de recepção.

Artigo 13.º
(Perda da qualidade de associado)

1. A perda da qualidade de associado depende de deliberação tomada pela Assembleia-geral, fundada na grave ou reiterada violação dos deveres que sobre os associados incumbem, deliberação essa que, além de declarar a exoneração de associado, determinará a possibilidade ou não de apresentação de nova candidatura à qualidade de associado, conforme a gravidade do caso.
2. Presume-se que viola de forma grave os deveres que ao associado incumbem qualquer membro que contribua para o desprestígio da S.P.A.V.C., faça uso indevido dos seus bens ou serviços, a prejudique no seu bom nome, crédito ou imagem ou não cumpra, de forma reiterada, com os seus deveres estatutários.
3. A deliberação sobre a perda da qualidade de um associado terá que ser tomada, por votação secreta, por uma maioria de quatro quintos dos votos dos sócios presentes.
4. A perda da qualidade de associado será, porém, automática nos casos em que o associado solicite a sua demissão ou, possuindo quotas em dívida por um período superior a um ano, não proceda ao respectivo pagamento, acrescido de uma penalização de 10% do total em dívida, no prazo de 30 dias a contar da notificação que para o efeito lhe for efectuada.

TÍTULO II

ÓRGÃOS SOCIAIS

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 14.º

(Período de funções)

1. Os Órgãos Sociais da S.P.A.V.C. previstos estatutariamente são eleitos por períodos de três anos.
2. Se, no decurso do mandato, o número de elementos de qualquer Órgão Social fique reduzido a menos de metade, deverá a Direcção convocar uma Assembleia-geral para eleição de nova composição dos Órgãos Sociais.
3. Só podem ser titulares dos órgãos sociais da S.P.A.V.C. os associados com direito de voto.
4. No caso de renúncia, falta ou impedimento definitivo dos presidentes dos diferentes Órgãos Sociais, o lugar será ocupado pelo respectivo Vice-Presidente.

Artigo 15.º
(Eleições)

1. Os titulares de Órgãos Sociais são eleitos trienalmente em listas unitárias, através de sufrágio secreto e directo.
2. As propostas de candidatura para os órgãos sociais devem ser subscritas por número mínimo de dez associados, com direito de voto e em pleno gozo dos seus direitos, e dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
3. As listas devem conter os nomes dos associados que se candidatam, com referência aos respectivos cargos que nos Órgãos Sociais se propõem ocupar.
4. Todos os documentos relativos a actos eleitorais devem estar patentes na sede, para consulta dos associados, pelo menos com quinze dias de antecedência em relação à data marcada para a respectiva Assembleia-geral.

Artigo 16.º
(Renúncia)

Os titulares de Órgãos Sociais podem renunciar aos respectivos cargos através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Direcção ou, se a renúncia for deste, a qualquer Vice-Presidente ou ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, renúncia essa que produzirá efeitos no oitavo dia posterior à data da sua expedição ou entrega

Artigo 17.º
(Perda de mandato)

Perdem o mandato os titulares dos Órgãos Sociais que fiquem colocados em situação que os torne inelegíveis.

Capítulo II
Assembleia-geral

Artigo 18.º
(Assembleia-geral)

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia-geral reúne-se por determinação do seu Presidente da Mesa e tem uma função eminentemente deliberativa.
3. A Assembleia-geral reúne em sessão ordinária:
    a) Uma vez por ano, para aprovação do Relatório e Contas;
    b) Uma vez por ano, coincidindo com o Congresso ou com a Reunião Científica da S.P.A.V.C.;
    c) Trienalmente para eleger os Corpos Sociais.

4. A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária por determinação do seu Presidente da Mesa, a solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou a pedido de um número mínimo de dez por cento dos associados no pleno uso dos seus direitos.
5. A Assembleia-geral é convocada através de correio electrónico, expedido para o endereço de correio electrónico constante no registo de cada associado, com a antecedência mínima de vinte e um dias.
6. Alternativamente, a Assembleia-geral poderá ser convocada por meio de carta registada ou, ainda, de publicação a efectuar no sítio da internet do Ministério da Justiça especialmente destinado para o efeito, que, na presente data, é http://publicacoes.mj.pt.
7. Em caso de convocação da assembleia através de publicação, entre esta e a data da reunião deverá mediar, pelo menos, um mês; se a convocação for efectuada por carta registada, entre a expedição desta e a data da reunião deverá mediar, pelo menos, vinte e um dias.
8. A convocatória conterá, necessariamente, a data, a hora e o local de realização da assembleia bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 19.º
(Competências)

1. Compete à Assembleia-geral:

a) Eleger e destituir a sua mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal bem como decidir sobre a eventual remuneração a atribuir aos órgãos sociais;
b) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para os Associados e para a Associação;
c) Apreciar e votar o relatório de contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, bem como o orçamento e balanço;
d) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno;
e) Deliberar sobre o montante das quotas a pagar pelos associados;

f) Autorizar a Direcção a alienar ou onerar o activo imobilizado e a contrair empréstimos.

2. A Assembleia-geral não pode deliberar sobre assuntos que não se relacionem directamente com os pontos da ordem de trabalhos.

Artigo 20.º
(Funcionamento)

1. Os trabalhos são conduzidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, fazendo igualmente parte da mesa da Assembleia-Geral um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete ao Presidente:
   a) Dirigir os trabalhos das sessões;
   b) Dar posse aos restantes Órgãos Sociais;
   c) Ordenar a passagem de certidões das actas das sessões.
3. Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e substitui-lo nas suas ausências.
4. Compete ao Secretário:
   a) Assegurar a redacção das actas, bem como lavrá-las no respectivo livro de actas;
   b) Assegurar o expediente da mesa da assembleia, durante as sessões e fora delas.
5. Faltando o Presidente e o Vice-Presidente, os trabalhos são dirigidos por um Associado, com direito de voto, eleito pela assembleia.
6. Por proposta de qualquer associado e após esgotada a ordem de trabalhos, poderá a assembleia-geral deliberar a concessão de um período máximo de trinta minutos para discussão de outros temas de interesse geral para a S.P.A.V.C. sem que, no entanto, os mesmos possam ser objecto de qualquer deliberação.

Artigo 21.º
(Deliberações)

1. Salvo disposição em contrario, as deliberações serão tomadas por maioria.
2. Cada associado tem direito a um único voto, não sendo admitidos votos por procuração ou em representação.
3. A Assembleia-geral destinada a destituir os Corpos Sociais deve ser convocada expressamente para esse fim, sendo necessário, para se constituir validamente em primeira convocatória, contar com a presença da maioria dos associados.
4. Qualquer deliberação no sentido da destituição de órgãos sociais deve ser tomada por maioria absoluta.

Capítulo III
Direcção

Artigo 22.º
(Composição e funcionamento)

1. A Direcção é o órgão executivo da S.P.A.V.C..
2. A Direcção é constituída por um Presidente, dois Vice-presidentes, um Secretário e um Tesoureiro.
3. Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos praticados perante a Assembleia-geral durante o seu mandato, à qual deverão prestar todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados.
4. A Direcção é eleita pela Assembleia-geral Eleitoral para um mandato de três anos, nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento Interno, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos expressos.

5. A Direcção que lavrará acta das suas reuniões, reúne validamente com a presença da maioria dos seus membros em exercício, e as suas deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente em caso de igualdade, voto de qualidade.
6. A Direcção reunirá ordinariamente com a periodicidade que entender necessária e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente.
7. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-presidente, este pelo Secretário e este pelo Tesoureiro.

Artigo 23.º
(Competências)

a) Gerir e coordenar toda a actividade da S.P.A.V.C. em conformidade com os seus objectivos, de acordo com os princípios definidos nos Estatutos e no presente Regulamento Interno;
b) Dar execução às deliberações da Assembleia-Geral;
c) Representar a S.P.A.V.C. em Juízo e fora dele, através do seu Presidente ou Vice-Presidente;
d) Submeter à apreciação da Assembleia-Geral todos os assuntos sobre os quais esta deva estatutariamente pronunciar-se e requerer a sua convocação extraordinária sempre que o julgue conveniente;
e) Criar comissões e grupos para o estudo e resolução de problemas específicos, incluindo reuniões científicas e congressos;
f) Criar e extinguir comissões permanentes ou comissões de carácter temporário;
g) Propor ou apoiar a criação de Grupos de Estudo dedicados ao Acidente Vascular Cerebral;
h) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia-geral o relatório da actividade e contas do exercício transacto;
i) Assegurar a gestão financeira e patrimonial da S.P.A.V.C.;

j) Elaborar os regulamentos internos da S.P.A.V.C. e submetê-los à aprovação da Assembleia-Geral;
k) Admitir e excluir associados, dando conhecimento à primeira assembleia que posteriormente se realizar das admissões e exclusões verificadas;
l) Propor à Assembleia-geral a atribuição da qualidade de Associados Honorários, Associados Beneméritos e Associados de Personalidade Colectiva;
m) Manter ligações ou estabelecer afiliações da S.P.A.V.C. com Sociedade Congéneres, Instituições Médicas ou outras, nacionais ou estrangeiras e credenciar às mesmas os seus delegados;
n) Contratar pessoal se necessário e fixar as suas remunerações;
o) Propor o montante das quotas e submeter a sua aprovação à Assembleia-Geral;
p) Assegurar a divulgação das actividades da S.P.A.V.C.
q) Julgar as infracções aos Estatutos e ao presente Regulamento Interno.

Artigo 24.º
(Competência dos membros da Direcção)

1. Compete ao Presidente representar a S.P.A.V.C., coordenar as actividades da Direcção e presidir às suas reuniões, bem como presidir às Sessões Cientificas organizadas pela associação.
2. Compete aos Vice-Presidentes coadjuvar o Presidente em todas as funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.
3. Ao Secretário compete assegurar o expediente da S.P.A.V.C., coordenar a organização das sessões científicas e de outras actividades e elaborar as actas de todas as sessões da Direcção.
4. Compete ao Tesoureiro responsabilizar-se pela recepção das receitas e o pagamento das despesas, assegurando a sua administração económica e elaborar o respectivo Relatório Anual.

Capítulo IV
Conselho Fiscal

Artigo 25.º
(Composição e funcionamento)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, eleitos em cada triénio pela Assembleia-Geral.
2. O Conselho Fiscal reunirá por convocatória do seu presidente, com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente direito a voto de qualidade.

Artigo 26.º
(Competência)

1. O Conselho Fiscal tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico da S.P.A.V.C., reunindo com a Direcção sempre que o entenda necessário.
2. Compete em especial ao Conselho Fiscal:
   a) Acompanhar e fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
   b) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros, orçamentos, aquisição ou oneração de bens imóveis ou obtenção de empréstimos;
   c) Elaborar anualmente o relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, balanço, contas e propostas de carácter financeiro apresentados pela Direcção;
   d) Velar pelo exacto cumprimento da lei e dos Estatutos e do presente Regulamento Interno.

Capítulo V

Comissões

Artigo 27.º
(Finalidade, constituição e atribuições)

1. Com a finalidade de dar apoio à Direcção e dinamizar as diversas actividades para a concretização dos objectivos específicos dos Estatutos e do Regulamento Interno, esta poderá constituir e nomear Comissões de carácter temporário ou permanente.
2. As Comissões temporárias poderão ser constituídas por qualquer categoria de associados, com excepção dos Associados de Personalidade Colectiva e destinam-se a auxiliar a Direcção na resolução de problemas práticos, a curto prazo, dissolvendo-se logo que aquela assim o determine, por entender que cessaram os motivos que presidiram à sua criação.
3. As Comissões permanentes deverão ser constituídas por Associados Efectivos ou Agregados e destinam-se a apoiar a Direcção no cumprimento dos seus objectivos estatutários.

TÍTULO III

Regime económico e financeiro

Artigo 28.º
(Receitas)

São receitas da S.P.A.V.C., designadamente:

a) As quotizações dos associados;
b) Os donativos e subvenções;
c) Os juros de valores depositados;

d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
e) O produto de alienação de bens ou resultantes da sua actividade;
f) Fundo de reserva e rendimento de todos os valores patrimoniais;
g) As receitas de publicidade e patrocínios;
h) Os rendimentos e receitas eventuais.

Artigo 29.º
(Despesas)

Constituem despesas da S.P.A.V.C., nomeadamente:

a) As de instalações e pessoal, manutenção e funcionamento;
b) Todas as demais necessárias à prossecução dos seus objectivos

Artigo 30.º
(Orçamento)

1. A Direcção organizará anualmente, até ao final de Dezembro, um orçamento previsional respeitante a todos os serviços e actividades da S.P.A.V.C., com parecer favorável do Conselho Fiscal e que deve ser submetido a aprovação da Assembleia-geral.
2. O Orçamento é elaborado de acordo com o modelo legalmente em vigor.
3. O Orçamento deverá ser equilibrado e respeitar os requisitos contabilísticos exigidos por lei.

Artigo 31.º
(Contas)

A contabilidade será organizada de harmonia com os critérios legais e na conformidade fiscal.

Artigo 32.º
(Competência Orçamental)

Compete à Direcção receber a quotização dos sócios e demais receitas, autorizar a realização das despesas orçamentais, bem como promover a elaboração do orçamento da associação a submeter à aprovação da Assembleia-geral, sob o parecer do Conselho Fiscal, até 31 de Março do ano seguinte àquele a que respeitem.